



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 19 de Abril de 2018

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 109-A, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 109-A. Será concedida licença especial, aos servidores públicos que possuam filhos ou menores sob sua guarda judicial, tutela ou curatela, portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental que necessitem de tratamento educacional, fisioterápico e/ou terapêutico em instituição especializada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o cargo nos dias relativos ao tratamento, devidamente comprovado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença especial somente poderá ser requerida por servidores ocupantes de cargos de jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

I - REVOGADO;

II - REVOGADO.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º *O servidor deve comprovar os dias de tratamento, através de documentação idônea.*

§ 3º *A ausência de comprovação do tratamento nos termos do § 2º implica falta injustificada ao serviço e acarretará desconto salarial, sem prejuízo de eventual instauração de Sindicância por inassiduidade e impontualidade habituais.*

§ 4º *A licença especial, referida no caput, para que seja deferida dependerá de:*

I - *requerimento escrito do interessado ao Executivo;*

II - *o requerimento esteja instruído com certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, tutela ou curatela, e atestado médico de que o filho ou menor necessite de atenção permanente e que se encontra em tratamento educacional, fisioterápico e/ou terapêutico em instituição especializada, necessitando da assistência direta do servidor público.*

§ 5º *O requerimento referido no inciso I, do § 4º deste artigo, deverá ser submetido à apreciação do Serviço de Assistência Social do Município de residência para parecer e, após, encaminhado para junta médica a ser designada pelo Município, para emissão de laudo conclusivo, como condição de deferimento do pedido.*

§ 6º *Quando os pais ou responsáveis do portador de deficiência física, sensorial e/ou mental forem ambos servidores públicos do Município, somente um deles poderá fazer uso da licença em*



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cada período requerido.

§ 7º Quando o cônjuge do servidor ou responsável do portador de deficiência física, sensorial e/ou mental estiver desempregado ou tiver carga horária compatível com o tratamento, não será concedida licença especial.

§ 8º A licença de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento de que tratam os parágrafos 4º e 5º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública verificou necessidade de alterar e esclarecer a legislação no tocante à concessão de licença especial, principalmente depois de ajuizado o processo nº166/1.17.0001146-4, no qual uma das servidoras que recebe a licença pleiteou que não houvesse desconto salarial pelas faltas, por entender que sua carga horária estaria reduzida a metade no mês e não nos dias de tratamento. Por essa razão, percebeu-se que o esclarecimento do dispositivo legal é medida que se impõe para ficar evidente a interpretação da Administração Pública no sentido de que a carga horária será reduzida em 50% nos dias de comprovação de tratamento em instituição especializada.

Justifica-se a necessidade de alteração do dispositivo com o intuito de sanar todas as divergências da licença, evitando-se diferentes interpretações por parte da Administração e Servidor. Também se percebeu a importância de limitar a carga horária para a concessão da licença, uma vez que àqueles que laboram 20 horas semanais não tem porque recebê-la, já que sua carga horária é compatível com o tratamento. É necessário que o servidor comprove os dias de tratamento para abonar as horas faltantes e que não tenha cônjuge desempregado ou com horário compatível ao tratamento.

Não se pretende retirar direitos, mas tão somente melhor dispor sobre o modo como se irá concedê-lo e os requisitos.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal